sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao cantoneiro desta Câmara Municipal João Paulo Carvalho Martins da Silva, com início a 1 de Setembro de 2006.

7 de Setembro de 2006. — O Vereador responsável pela Direcção e Gestão dos Recursos Humanos, *José António da Costa Tomé*.
3000215285

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Aviso SRH n.º 17/06

Nomeação provisória

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, na sequência do competente processo de concurso externo de ingresso para dois lugares de fiscal municipal de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico-profissional, por meu despacho datado de 18 de Agosto de 2006, foi nomeado, no lugar de fiscal municipal de 2.ª classe, com a remuneração correspondente ao índice 199 (escalão 1) da escala salarial da função pública, com efeitos a partir da publicação do presente aviso, o candidato Emanuel Tomé Dinis Brás, com a classificação final de 13,47 valores.

O candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação.

1 de Setembro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*
1000305511

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso

Concurso externo de ingresso para dois assistentes administrativos

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho da presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo datado de 9 de Agosto de 2006, foi nomeado para um dos lugares acima mencionados, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2006, o candidato aprovado, classificado em 1.º lugar, Horácio José Lopes dos Santos, conforme lista de classificação final homologada pela presidente da Câmara Municipal em 9 de Agosto de 2006.

O nomeado deverá tomar posse do cargo no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* (parte especial).

[Isento do visto do Tribunal de Contas, por força da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Agosto de 2006. — Pela Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)*
3000213945

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Edital

Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa na Cidade

Ápio Cláudio do Carmo Assunção, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão de 14 de Julho de 2006, após o decurso da fase de apreciação pública, deliberou aprovar o regulamento acima identificado, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento, que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* no *Boletim Municipal*, jornais locais e ainda lugares de estilo deste Município

24 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

Alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa na Cidade

Por deliberação tomada em Assembleia Municipal na sessão de 29 de Dezembro de 2004, foi aprovado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa da Cidade, sendo o mesmo posteriormente publicado no apêndice n.º 21 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 16 de Fevereiro de 2005.

No referido regulamento não foi previsto o estacionamento de superfície em parque fechado, que pela sua especificidade permite a utilização prolongada para além dos limites estabelecidos para o espaço determinado na via pública, pelo que se torna necessário criar mecanismos que permitam a sua utilização e pagamento de taxas, diferenciadas das já estabelecidas.

Por outro lado, foi recentemente publicado o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, que veio introduzir alterações às condições de estacionamento, designadamente quanto aos limites tempo e pagamento, que obrigaram às correspondentes correcções do Regulamento.

Finalmente, considerou-se oportuno proceder à ponderação entre o interesse dos residentes da cidade nas áreas onde está implantado o estacionamento oneroso com os objectivos da fluidez e estabilidade do estacionamento prosseguidos pelo Regulamento.

Em resultado desta ponderação, procedeu-se à alteração do anexo II.

Assim, com vista a colmatar tais situações e regulamentar a utilização de parques de estacionamento de superfície fechados, procedeu-se à presente alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa da Cidade, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e após efectuada a apreciação pública, em cumprimento do estabelecido no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa na Cidade

Artigo 1.º

Lei habilitante

[...] e o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito

1 — O presente Regulamento define e regula as zonas e parques de estacionamento à superfície de duração limitada e utilização onerosa — ZEDLUO — na cidade de Oliveira de Azeméis.

2 — Para efeitos do presente Regulamento:

a) Considera-se estacionamento de curta duração o que ocorre à superfície, dentro de um espaço determinado na via pública, com o preço fraccionado de acordo com o anexo II.

b) Considera-se estacionamento de longa duração o efectuado em parques de estacionamento fechado de superfície, com o preço fraccionado de acordo com o anexo II.

3 — .....
4 — .....
5 — .....

Artigo 3.º

Identificação das zonas

1 — .....
2 — .....
3 — As áreas de estacionamento de parque fechado à superfície terão a sua periferia delimitada, sendo colocada uma barreira junto da entrada, um parcómetro único e outra barreira junto ao terminal de saída.